

LEI N.º: 2.094/2002.

ASSEGURA A PESSOA MAIOR DE 60 ANOS E A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAL, POLICLÍNICA E POSTO DE SAÚDE SEDIADO NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica assegurado à pessoa maior de 60 (sessenta) anos e ao portador de deficiência física, sensorial e mental o direito ao atendimento prioritário em hospital, policlínica e posto de saúde, exceto o setor de emergência, sediado no Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se:

- I. atendimento prioritário, a não-obrigatoriedade de aguardar em fila ou obedecer a ordem de chegada;
- II. portador de deficiência física, sensorial e mental o que, em decorrência de perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, apresente dificuldade de locomoção.

Art. 2º) Os estabelecimentos referidos nesta lei afixarão, em local visível, placa indicativa com os dizeres: "**As pessoas maiores de 60 anos e os portadores de deficiência física, sensorial e mental têm direito a atendimento prioritário neste estabelecimento.**"

Art. 3º) A comprovação da idade será feita mediante a apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 4º) O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. notificação, na primeira infração;
- II. multa de 390,62 UPM (Unidade Padrão do Município), estimada em R\$ 1,28 (um Real e vinte e oito centavos);
- III. multa prevista no inciso anterior aplicada em dobro, nas infrações subsequentes.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei por parte de estabelecimento da Rede Pública de Saúde do Município, aplicar-se-á as sanções previstas na legislação sobre servidor municipal.

Art. 5º) O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 28 DE JUNHO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL